



REGIMENTO INTERNO

Capítulo 1 - Do Departamento e seus fins

Artigo 1. O DEPARTAMENTO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS (DAS) da Universidade Federal de Santa Catarina, em consonância com a Missão desta de produzir, sistematizar e socializar o saber científico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional e a reflexão crítica, ocupa-se do desenvolvimento de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão nas áreas gerais de Automação e Sistemas.

Artigo 2. Nas suas áreas de atuação, o DAS objetiva contribuir para:

1. A formação, nos níveis de graduação e pós-graduação, de recursos humanos qualificados, com espírito criativo e crítico, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática;
2. O avanço do conhecimento científico e tecnológico, e
3. A transferência de conhecimento para o setor produtivo local, regional e nacional.

Capítulo 2 - Da organização do Departamento

Artigo 3. Para a consecução dos seus objetivos, o DAS organizar-se-á de acordo com a seguinte estrutura:

1. Colegiado do DAS;
2. Órgãos executivos;
3. Laboratórios;
4. Pessoal docente e técnico-administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO. São órgãos executivos do DAS:

1. Chefia do DAS;
2. Coordenadorias de Pesquisa e de Extensão;
3. Supervisões de Laboratórios.

Capítulo 3 – Do Colegiado do Departamento

Artigo 4. O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do DAS, sendo composto:

1. Do chefe do DAS como presidente;
2. Do subchefe do DAS, como Vice-Presidente;
3. Dos professores lotados no DAS;
4. Da representação do Corpo Docente, em número igual à parte inteira da divisão por cinco do número de representantes não docentes, e
5. De um representante dos Servidores Técnico-Administrativos.

Artigo 5. Compete ao Colegiado do DAS:

1. Elaborar as normas de seu funcionamento;
2. Eleger o Chefe e o Subchefe observando o disposto na legislação superior;
3. Definir a política para o desenvolvimento da Pesquisa, do Ensino e da Extensão do DAS;
4. Aprovar a proposta orçamentária do DAS;
5. Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do DAS;
6. Aprovar o Plano de Trabalho do DAS;

7. Julgar os pareceres dos Órgãos Executivos, sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão do DAS;
8. Julgar, como instância revisora, os recursos de decisões dos órgãos executivos;
9. Encaminhar ao Diretor do Centro, quando a decisão final transcenda suas competências, informados e com parecer, os assuntos que lhe sejam para isto submetidos;
10. Apreciar a relotação, admissão e demissão ou afastamento dos Professores e demais Servidores;
11. Homologar os resultados dos concursos para admissão de Professores;
12. Aprovar a indicação de nomes para contratação de Professores Visitantes;
13. Autorizar pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no País e no exterior, por períodos superiores a noventa dias;
14. Autorizar a participação de membros do corpo docente em funções que resultem em redução da disponibilidade horária para as atividades do DAS;
15. Aprovar a criação de laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos de Informática do DAS;
16. Aprovar a criação de Grupos de Pesquisa do DAS e de seus coordenadores;
17. Referendar a indicação, pelo Chefe do DAS, dos supervisores de laboratórios, dos membros de comissões permanentes, dos Coordenadores de Pesquisa e de Extensão do DAS.
18. Homologar convênios com outros setores da Universidade ou com Instituições fora dela;
19. Delegar competência no limite de suas atribuições;
20. Exercer outras atribuições previstas em leis, regulamentos, Estatuto e Regimento da Universidade e Regimento do Centro Tecnológico;
21. Alterar o presente Regimento por voto de 2/3 de seus membros, a partir da proposta de 1/3 de seus membros ou do seu Presidente;
22. Resolver os casos omissos neste Regimento.

Artigo 6. O Colegiado do DAS funcionará com a maioria simples de seus membros e decidirá pela maioria simples dos presentes.

Artigo 7. O Colegiado do DAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente com indicação dos motivos da convocação.

§ 1 As reuniões serão marcadas em dia, hora e local, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com divulgação da pauta.

§ 2 Em caso de urgência, o prazo para convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida.

§ 3 As pautas das reuniões serão preparadas pelo Presidente, ouvidas solicitações dos membros.

Artigo 8. As reuniões compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e aprovação de atas e a comunicações, e outra, destinada à ordem do dia, na qual serão considerados os itens da pauta.

Artigo 9. A ordem do dia poderá, a pedido, ser alterada a qualquer momento da reunião, se aprovado o pedido pela maioria dos presentes.

Artigo 10. As decisões que não puderem ser tomadas por consenso serão resolvidas por votação simbólica, conduzida pelas seguintes normas:

1. O presidente solicitará primeiro a manifestação dos que são a favor, depois dos que são contra e, em último lugar, dos que estão impedidos;
2. Em caso de empate na votação, o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

Artigo 11. No impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a presidência da reunião será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso dos presentes.

Capítulo 4 - Dos Órgãos executivos

Seção 1. Da Chefia

Artigo 12. A chefia do DAS, responsável pela superintendência, direção, coordenação e fiscalização das atividades de competência do DAS será exercida por um chefe e um subchefe – que o

substituirá nas suas faltas e impedimentos – docentes permanentes do DAS, designados conforme estabelecido na legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO. No impedimento do Chefe e de seu substituto legal, a chefia será exercida pelo membro do DAS mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Artigo 13. Compete à Chefia do DAS:

1. Submeter ao Conselho Departamental as normas de funcionamento do DAS;
2. Elaborar e gerenciar o Plano de Aplicação dos Recursos do DAS;
3. Elaborar o Plano de Trabalho do DAS, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão e administrativos de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do DAS, e órgãos superiores;
4. Submeter ao Colegiado do DAS os Planos de Atividades das disciplinas elaboradas pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelos órgãos superiores;
5. Gerenciar e autorizar a utilização de espaços físicos de responsabilidade do DAS;
6. Elaborar a escala de férias dos Professores e Servidores;
7. Fiscalizar a execução do Regime Didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos Professores e Alunos;
8. Fiscalizar o cumprimento das atividades e a observância dos horários dos Servidores do DAS;
9. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores da Universidade e do Colegiado do DAS;
10. Baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
11. Encaminhar ao Diretor do Centro Tecnológico proposições de aplicação de pena disciplinar;
12. Propor a relotação, admissão e demissão ou afastamento dos Professores e demais Servidores;
13. Coordenar os serviços gerais da Secretaria do DAS;
14. Indicar ou substituir os supervisores dos laboratórios do DAS, os membros de comissões permanentes, o Coordenador de Pesquisa e o Coordenador de Extensão, os quais deverão ser referendados pelo Colegiado do DAS antes de serem nomeados pela Direção do CTC;
15. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do DAS;
16. Decidir em caráter de urgência "ad-referendum" do Colegiado do DAS;
17. Exercer as demais atribuições, conferidas por lei, regulamento, estatuto, regimento geral e regimento da unidade.

Artigo 14. A chefia do DAS será apoiada nas suas atividades pela sua Secretaria Administrativa, a qual é responsável pelas seções de expediente e administrativa/financeira, sendo exercida por um servidor técnico/administrativo, do Quadro Permanente da UFSC, lotado no Centro Tecnológico.

Artigo 15. Compete à Secretaria Administrativa:

1. Secretariar a Chefia do DAS;
2. Dar suporte técnico-administrativo às atividades do DAS, em todas as áreas;
3. Servir de ligação com o público externo, encaminhando as diferentes solicitações para os setores/pessoas correspondentes;
4. Acompanhar, junto aos órgãos de fomento à pesquisa, o desenvolvimento dos diferentes projetos em andamento, observando datas, preparando relatórios etc.;
5. Participar do acompanhamento administrativo e financeiro de projetos e convênios;
6. Acompanhar o trâmite/desenvolvimento dos Convênios de Cooperação, em nível nacional e internacional;
7. Assegurar o fluxo de informações entre os membros do DAS;
8. Garantir a constante atualização das informações, tanto externas quanto internas, e do banco de produção científica do DAS;
9. Secretariar as reuniões do Colegiado do DAS;
10. Executar as determinações decorrentes das decisões superiores, em conformidade com a administração da UFSC.

Seção 2. Da Coordenadoria de Pesquisa

Artigo 16. A coordenação das atividades de pesquisa no âmbito do DAS será exercida por um dos seus membros docentes, designado pelo Chefe do DAS e referendado pelo Colegiado, com as seguintes atribuições:

1. Manter registro atualizado das atividades realizadas e atentar para as oportunidades que surgirem nas áreas de atuação do DAS;
2. Providenciar ou delegar – desde que para outros professores doutores do DAS - a análise e parecer sobre quaisquer projetos de pesquisa que envolvam servidores docentes e técnico-administrativos do DAS;
3. Outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Coordenador de Pesquisa deve ter título de doutor e ter sido aprovado no estágio probatório, sendo alocadas 4 (quatro) horas semanais para esta atividade.

Artigo 17. Observando o disposto na legislação superior, para alocação de horas de horas semanais de pesquisa para os membros docentes e servidores técnico-administrativos do DAS, o Coordenador de Pesquisa deverá considerar os seguintes critérios e regras:

1. Aos servidores com doutorado poderão ser alocadas até 20 horas semanais em média anual;
2. Para alocação de mais de 14 horas semanais, define-se como critério mínimo que o servidor seja credenciado a um programa de pós-graduação da UFSC;
3. A contagem de número de horas semanais deverá levar em consideração o número de horas declaradas pelo servidor em cada projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado do DAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada membro docente do DAS deve atualizar seu currículo Lattes pelo menos uma vez por ano. Quando pertinente, o mesmo deve ocorrer em relação aos seus servidores técnico-administrativos.

Seção 3. Da Coordenação de Extensão

Artigo 18. A coordenação das atividades de extensão no âmbito do DAS será exercida por um dos seus membros docentes, designado pelo Chefe do DAS e referendado pelo Colegiado, com as seguintes atribuições:

1. Manter registro atualizado das atividades realizadas e atentar para as oportunidades que surgirem nas áreas de atuação do DAS;
2. Providenciar ou delegar – desde que para outros professores doutores do DAS - a análise e parecer sobre quaisquer projetos de extensão que envolvam servidores docentes e técnico-administrativos do DAS;
3. Outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Coordenador de Extensão deve ter título de doutor e ter sido aprovado no estágio probatório, sendo alocadas 4 (quatro) horas semanais para esta atividade.

Artigo 19. Observando o disposto na legislação superior, para alocação de horas semanais de extensão para os membros docentes e servidores técnico-administrativos do DAS, o Coordenador de extensão deverá considerar os seguintes critérios e regras:

1. Aos servidores do DAS poderão ser alocadas até 20 horas semanais em média anual;
2. A contagem de número de horas semanais deverá levar em consideração o número de horas declaradas pelo servidor em cada projeto de extensão aprovado pelo Colegiado do DAS.

Seção 4. Da Supervisão de Laboratórios

Artigo 20. Os Laboratórios do DAS terão Supervisores, indicados pelo Chefe e designados pelo Diretor do Centro, com as seguintes competências:

1. Zelar pela ordem, limpeza e integridade dos equipamentos, instrumentos e ferramentas do respectivo Laboratório;
2. Manter atualizada a lista de equipamentos e componentes necessários ao funcionamento do Laboratório;
3. Estimular a atualização constante dos equipamentos destinados às experiências a serem desenvolvidas no Laboratório;
4. Propor a compra/manutenção de equipamentos, e
5. Exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pelo Chefe do DAS.

Capítulo 5 – Dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Recursos de Informática

Seção 1. Dos Laboratórios

Artigo 21. Para execução de atividades didáticas, o DAS contará com Laboratórios.

Artigo 22. São Laboratórios do DAS:

1. Laboratório de Ensino de Controle e Automação (LCA Ensino);
2. Laboratório de Pesquisa de Controle e Automação (LCA Pesquisa);
3. Laboratório de Controle e Automação de Motores Elétricos (LCAME);
4. Laboratório de Instrumentação (LIN);
5. Laboratório de Automação e Informática Industrial (LAI);
6. Laboratório de Montagem Mecatrônica (LMM);
7. Laboratório de Projetos (LPR);
8. Laboratório de Tecnologia da Informação e da Comunicação (LTIC);
9. Laboratório de Informática (LABINF);
10. Laboratório de Robótica (LROB);
11. Outros laboratórios que vierem a ser criados, e
12. Aqueles que, em caráter compartilhado, o DAS vier a administrar em conjunto com outros departamentos.

Artigo 23. Para efeito da realização de suas atividades gerais, poderão ser criados Laboratórios para apoio às áreas de interesse do DAS.

Seção 2. Dos Recursos de Informática

Artigo 24. Os recursos de informática do DAS serão de responsabilidade do Laboratório de Informática (LABINF). Caberá ao seu supervisor as seguintes atribuições:

1. Propor normas de utilização e funcionamento dos equipamentos e sistemas disponíveis;
2. Propor a compra/manutenção de equipamentos;
3. Propor a compra/desenvolvimento de sistemas;
4. Monitorar a evolução da informática na UFSC visando a utilização eficiente e adequada dos recursos disponíveis e
5. Supervisionar o trabalho do Administrador de Sistemas e dos bolsistas que atuam nas atividades de suporte ao usuário.

Capítulo 6 – Das Taxas para o Departamento

Artigo 25. Os projetos de pesquisa e de extensão coordenados pelo DAS e os que envolverem professores do DAS contribuirão com uma taxa de 1% (um por cento) para o DAS, adicionados os percentuais ao CTC e à UFSC, ditados por resolução da UFSC.

Capítulo 7 – Das disposições transitórias

Artigo 26. Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação por instâncias superiores, revogando-se todas as demais disposições existentes no regimento anterior do DAS.